



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.809/2017 CASAL
REQUERENTE: RESOLVE LIMEZA E MANUTENÇÃO LTDA
CONCORRÊNCIA Nº 07/2017 – CASAL

OBJETO

Constitui o objeto desta Concorrência a contratação de empresa de **engenharia especializada** para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de esgotamento sanitário em unidades da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, dividido em 02 (dois) lotes:

LOTE 1: Unidade de Negócio Benedito Bentes, Unidade de Negócio Jaraguá, Unidade de Negócio Farol e Gerencia de Macrocoleta e Tratamento de Esgoto, todas localizadas na capital.

LOTE 2: Unidade de Negócio Leste – sediada na cidade de Rio Largo (prestando serviços nas cidades da Unidade); Unidade de Negócio Agreste – sediada na cidade de Arapiraca (prestando serviços nas cidades da Unidade); Unidade de Negócio Serrana – sediada na cidade de Palmeira dos Índios (prestando serviços nas cidades da Unidade); Unidade de Negócio da Bacia Leiteira – sediada na cidade de Santana do Ipanema (prestando serviços nas cidades da Unidade) e Unidade de Negócio do Sertão – sediada na cidade de Delmiro Gouveia (prestando serviços nas cidades da Unidade), mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006.

DA IMPUGNAÇÃO

A Presidente da CPL/CASAL, tendo recebido a impugnação ao ato convocatório, oriundo da empresa RESOLVE LIMEZA E MANUTENÇÃO LTDA, contendo 03 (três) laudas, passa a efetuar sua análise, utilizando-se das razões de fato e fundamento legal.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Verifica-se que o recurso foi interposto e recebido no dia 23 de Novembro do corrente ano, pela empresa RESOLVE LIMEZA E MANUTENÇÃO LTDA, tendo em vista que a data para realização da sessão pública está agendada para o dia 28 de Novembro de 2017, a Presidente da CPL passa a adentrar e apreciar o mérito das articulações esculpidas no corpo da impugnação, por sua tempestividade, conforme prescreve a lei nº 8.666/1993 e o edital em epígrafe no item 11.0.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Analisando as alegações contidas na impugnação apresentada esta Comissão tem o seguinte entendimento:

1. Preliminarmente, destacamos que estamos diante de uma modalidade clássica de licitação prevista na lei nº 8.666/1993, qual seja, concorrência, nesse sentido não há pregoeiro(a) conduzindo a licitação e sim uma Comissão Permanente de Licitação.
2. A Casal tem seus editais todos pautados nos princípios que regem a licitação, sempre buscando o atendimento às leis. Portanto, não há o que se falar em direcionamento de licitação, muito menos em “interpretações” da lei por parte desta Companhia, ao contrário, como já foi dito, somos executores das leis.
3. Acreditamos que a empresa impugnante não tenha visto o que diz o art. 30, inciso I da lei nº 8.666/1993, “literis”:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente.*

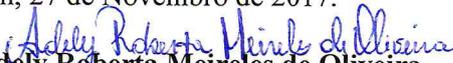
A redação do artigo supracitado é bem clara e permite que a Administração faça a exigência prevista no item 18 – Obrigações das Licitantes, quanto ao registro da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física no CREA. Note-se que em momento algum o edital exige o visto no CREA e sim o REGISTRO, pois somos conhecedores dos acórdãos do Tribunal de Contas da União.

Além disso, o edital não faz exigência de quitação perante as entidades fiscalizadoras, como o CREA, pois também sabemos que esse tipo de exigência já foi por inúmeras vezes rechaçadas pelo TCU e não faz parte do rol estabelecido no art. 30 da lei nº 8.666/1993.

4. Diante do exposto, por não vislumbrar óbices legais para impedir o andamento da licitação, esta Comissão ratifica que estão mantidos o horário, o local e a data da realização do certame.

Sala de Licitações da Companhia de Saneamento de Alagoas.

Em, 27 de Novembro de 2017.


Adely Roberta Meireles de Oliveira
Presidente da CPL/CASAL